



*Lei revogada pela Lei Municipal nº 3086/2011*

**LEI Nº 2.661/2005**

**JOSE GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei 2036/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado no órgão da administração direta da estrutura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, a **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DO TRABALHO**, com competência para assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos vinculado à prática da política municipal, através de planejamento e reestruturação de distritos industriais, intercâmbios, convênios, pesquisas, estatísticas, cursos profissionalizantes, geração de emprego e renda, acompanhamentos, apoio, incentivos ao associativismo, cooperativismo, turismo e artesanato, instalação e desenvolvimento de empreendimentos industriais, comerciais, agrícolas, pecuários e de serviços”.

**Parágrafo Único:** A Secretaria conterà três diretorias, competindo-lhes as questões relativas à respectiva área, a saber:

- I – Divisão da Industria;
- II – Divisão do Comércio e Serviços;
- III – Divisão da Agricultura e Pecuária.

**Artigo 2º** - O caput e o inciso I do artigo 2º da Lei 2036/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

*[Handwritten signature]* 1



**SALTO**

ra de que posso me orgulhar

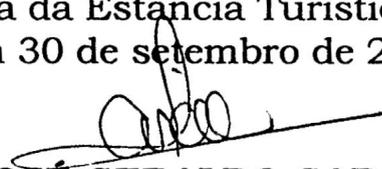


**“Ficam criados os seguintes empregos a serem lotados na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DO TRABALHO:**

I - Um (01) emprego de Secretário (a) do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-S, da Lei nº 1667/92.”

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 30 de setembro de 2005.



**JOSÉ GERALDO GARCIA**

**Prefeito da Estância Turística de Salto**

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
**Secretário de Governo**